



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.465/PMC/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO COLHEDORA DE FORRAGENS E SEMEADEIRA/ADUBADEIRA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PRIMAVERA - ASPRUP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 01 (uma) Colhedora de Forragens e 01 (uma) Semeadeira/Adubadeira, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PRIMAVERA – ASPRUP inscrita no CNPJ sob n. 03.431.162/0001-72, localizada na Linha 11 Gleba 10 Lote 67 Zona Rural, nesta cidade, adquiridos por meio do processo administrativo n. 1324/ORDINÁRIO/2008, nota de empenho n. 3124, tombamento ns. 51299 e 848/ORDINÁRIO/2008, nota de empenho n. 2421, tombamento n. 50954, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Único – O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interessa da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º Os Comodatários ficam obrigados pela guarda e zelo da Colhedora de Forragens e a Semeadeira/Adubadeira, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os bens, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de junho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Sub-Procurador do Município – OAB/RO 995